

Conselho Geral

Regulamento para o Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se um concurso a divulgar por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
2. Podem ser opositores os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de abertura do procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da sede do Agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
 - d) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, enviadas por correio eletrónico para secretaria@aecm.edu.pt, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, Caminha (<http://aecm.edu.pt>) e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem as habilitações académicas, as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas;
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento contendo:
 - i) Identificação de problemas;
 - ii) Definição da missão e das metas;
 - iii) Definição das grandes linhas de orientação da ação;
 - iv) Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
2. As provas documentais dos elementos constantes do *curriculum* far-se-ão de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por comissão a designar pelo Conselho Geral.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dois dias úteis após a data limite da apresentação das candidaturas.
4. A comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae* visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
 - c) Entrevista individual realizada com o candidato.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora o respetivo relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação e eleição das candidaturas

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório emitido pela comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.
2. A audição dos candidatos far-se-á de acordo com os n.ºs 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

5. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 8.º

Impedimentos e incompatibilidades.

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se os mesmos solicitarem a renúncia ao cargo, sendo substituídos de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 9.º

Notificação de resultados.

1. A aceitação ou exclusão dos candidatos ao procedimento concursal constará de lista afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 3º, considerando-se assim notificados os interessados.

2. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato eleito, através do correio eletrónico, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados.

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2. É subsidiária a seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
3. As situações e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral.

Aprovado pelo Conselho Geral, em 29 de janeiro de 2019

A Presidente do Conselho Geral



(Cecília Terleira)